



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

OFICIO Nº 186/2016

Campo Grande-MS, 24 de fevereiro de 2016

Ao(À) Senhor(a)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MS - SES
AV DO POETA - BL 07 - PARQUE DOS PODERES
Cep: 79031902 Campo Grande - MS

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Ofício nº 1450/SGVS/SES/MS, protocolado, neste Conselho Regional de Medicina sob o nº 000002/2016, encaminhamos, anexo, o Parecer nº 3/2016, aprovado em Sessão deste Conselho Regional de Medicina em 19/02/2016.

Atenciosamente,


Rosana Leite de Melo
Nome Emissor

CORREGEDORIA



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PARECER Nº 03 / 2016
APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA
de 19/02/2016
Rosana Leite de Melo
Presidente

PROCESSO CONSULTA CRM-MS 02/ 2016

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: REGISTRO HOSPITALAR DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL

PARECERISTA: Cons. Rosana Leite de Melo

EMENTA: Altera o parecer CRMMS 33/2011 concernente à coleta de dados dos pacientes a serem encaminhados ao INCA/MS .

Palavras chave: Sigilo médico; Prontuário médico; Registro de Câncer de Base Populacional.

Da Consulta

O secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, solicita reavaliação do parecer exarado por este Conselho quanto ao impedimento ético/sigilo na coleta/envio de dados completos de pacientes ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), para fins de estatísticas nacionais sobre o Câncer.

Fundamentação

Considerando a portaria ministerial nº 3535, que estabelece que os hospitais credenciados como Centros de Alta Complexidade em Oncologia devem dispor e manter em funcionamento um Registro Hospitalar de Câncer.

Considerando a implantação, em 1999, nos estados do Programa de Epidemiologia e Vigilância (PAV) que, através do apoio técnico e financeiro do MS/INCA/Conprev às Secretarias Estaduais de Saúde – SES, prevê, entre suas ações a implantação, nas capitais, de Registros de Câncer de Base Populacional.

Considerando a Portaria MS 874, 16 de maio de 2013 que instituiu a Política de Prevenção e Controle do Câncer na rede de Atenção à Saúde.

Considerando que o INCA/MS é o responsável no território nacional por gerenciar, normatizar e disponibilizar os dados estatísticos referentes ao câncer em todas as regiões do país, através de relatórios do Sistema de Informações – SisBasepop-Web.



CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que o sistema SisBasepop-Web para ser alimentado de forma a não gerar relatórios inadequados há a necessidade de inserção dos seguintes dados: nome completo, nome da mãe, RG; CPF; cujo objetivo principal é evitar duplicidade de registros.

Considerando que os relatórios gerados pelo SisBasepop-Web são disponibilizados e divulgados na forma de número absoluto, taxa ajustada e taxa bruta e sob hipótese alguma os nomes dos pacientes são divulgados.

Considerando que os funcionários envolvidos na coleta dos dados estão obrigados ao sigilo e firmam um termo de compromisso, conforme normas do INCA.

Considerando o manual de rotinas e procedimentos para registros de câncer de base populacional, 2012, INCA/MS.

Do parecer:

Pelo exposto sugerimos que seja suprimido os dois últimos parágrafos do parecer CRMMS 33/2011 acrescentando-se:

....Que para fins de coleta de dados dos pacientes oncológicos em estabelecimentos públicos e privados pela secretaria de Estado do Mato Grosso do Sul/ Superintendência Geral de Vigilância em Saúde e da Gerência do Registro de Câncer de Base Populacional permite-se o envio dos dados dos pacientes conforme necessário a alimentação do sistema- SisBasepop-Web requer o INCA.

Este é nosso parecer, smj

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2016.


Conselheira Rosana Leite de Melo

Parecer Aprovado na Sessão Plenária
Do dia 19/02/2016


Dra. Rosana Leite de Melo
Presidente